

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2020.01.09.02

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Banabuiú-CE, através do GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE, CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE BANABUIÚ, e do outro lado a Empresa **RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES – EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 05.610.532/0001-64, com sede na Rua Tomás Acioli, nº. 705, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP 60.135.180, telefone: 99956.0379, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Rafael Cláudio da Graça, inscrito no CPF Nº. 879.265.713-34, portador da Carteira de Identidade Nº. 94005027991, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação Nº 00.009/2019-PE, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, constante do item, abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT.	TOTAL
01	VEÍCULO TIPO PICAPE CABINE DUPLA, 4 (QUATRO) PORTAS, PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR DIESEL TURBO 4 CILINDROS, 2.776cm³ (MÍNIMO), 200cv, CÂMBIO AUTOMÁTICO 6 (SEIS) MARCHAS 4X4, RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS 265/60 R18, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 (QUATRO) PORTAS, ALARME, COM CARROCERIA ABERTA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO À PARTIR DE 2015/2016, COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, COM DISPOSIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA SETE DIAS POR SEMANA.	MÊS	12	R\$ 5.700	R\$ 68.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ **68.400,00 (SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



3.1 O presente contrato em valor global de R\$ **68.400,00(SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das CND do INSS e FGTS, e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do serviço licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE/ Secretaria de EDUCAÇÃO, com endereço a Rua José Marrocos S/N. Bairro Santa Tereza, Banabuiú –CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente ao Gabinete do Prefeito interessadas, em suas rubricas orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
GABINETE	04.122.0004.2.003.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes

sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993;

6.2.2. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.

6.2.3. Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados.

6.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. Entregar e recolher os equipamentos no domicílio do paciente.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Indicar os horários e roteiros onde serão realizados os serviços.

6.3.2. Permitir ao pessoal de Contratada acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança.

6.3.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços.

6.3.5. Não haverá, da parte da Secretaria Solicitante, a obrigatoriedade de solicitação mínima, quinzenal ou mensal, dos referidos serviços, uma vez que tais solicitações se adequarão às suas necessidades não cabendo por parte da Contratada, qualquer cobrança, justificação ou explicação, em todo ou em parte.

6.3.6. Aplicar as penalidades previstas neste Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo (ou apostilamento), e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.




CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Banabuiú/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Antônio Valdecir Gomes Pimenta, CPF nº. **048.559.513-31**, especialmente designado do Gabinete do Prefeito do Município de Banabuiú conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gerlania Maria Lemos Nobre
GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

Rafael Cláudio da Graça
RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES
EIRELI
CNPJ Nº. 05.610.532/0001-64
RAFAEL CLÁUDIO DA GRAÇA
CPF Nº. 879.265.713-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

Marcos Guthrie Ribeiro

CPF: *056.743.343-90*

2

Wesneide Gomes Queiroz

048.128.213-04

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.009/2019- PE

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ –
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.01.09.02. REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.009/2019- SRP. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE-
CHEFE DE GABINETE. CONTRATADA: RPCLOCAÇÃO E
CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ Nº 05.610.532/0001-64.
REPRESENTADA POR RAFAEL CLÁUDIO DA GRAÇA, CPF Nº.
879.265.713-34. VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.400,00 (SESSENTA E
OITO MIL, QUATROCENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA DO
CONTRATO: 09 DE JANEIRO DE 2020. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2020.01.09.02 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.009/2019- PE**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 09 de janeiro de 2020.

Banabuiú/CE, 09 de janeiro de 2020.


GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
CHEFE DE GABINETE